MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR
PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE PROSPECTO
Pregão Eletrônico nº 48/2026 | Processo Licitatório nº 109/2026
Item 04 – Garrafa Térmica Personalizada

Empresa: ALEX POSSAMAI ME
CNPJ: 27.694.614/0001-77
RESULTADO: NÃO APROVADO

Após análise do documento apresentado pela empresa ALEX POSSAMAI ME, denominado "Prospecto", referente ao item 04 – Garrafa Térmica Personalizada, constatou-se que o material não apresenta informações técnicas suficientes para comprovar o atendimento às especificações exigidas no Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2026.

O documento apresentado contém descrição genérica do produto, acompanhada de imagem ilustrativa, sem identificação precisa do fabricante, modelo ou referência comercial que possibilite a verificação objetiva das características da garrafa ofertada.

Verificou-se, ainda, a ausência de comprovação técnica de requisitos essenciais previstos no edital, especialmente quanto à composição dos materiais utilizados, às condições de segurança para contato com alimentos, à ausência de BPA nos componentes plásticos e à existência de trava de segurança na tampa.

Também não foram apresentados elementos técnicos suficientes para comprovar o atendimento às exigências de personalização gráfica envolvente, aproximadamente 360°, bem como às combinações de cores especificadas pela Administração.

Ressalta-se que o edital prevê a apresentação de documentação técnica necessária à comprovação das características do produto ofertado, enquanto o Anexo I-A estabelece requisitos específicos de materiais, segurança, funcionalidade e acabamento.

Dessa forma, a simples descrição das características em documento elaborado pela própria licitante, desacompanhada de elementos técnicos verificáveis, não permite confirmar o atendimento integral às especificações exigidas.

Diante do exposto, este parecer é DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROSPECTO apresentado pela empresa ALEX POSSAMAI ME, referente ao item 04, em razão da insuficiência de comprovação técnica das características essenciais do produto ofertado.

Encaminha-se o presente parecer à Pregoeira para as providências cabíveis, observadas as disposições editalícias relativas à análise de conformidade e à possibilidade de diligência.

Bom Sucesso do Sul – PR, 27 de outubro de 2026.

ANDREIA ZANELLA
COMISSÃO DE ANÁLISE

Elisana Pillonetto
ELISANA PILLONETTO
COMISSÃO DE ANÁLISE